



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Wellington Batista Guizolfe

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município da Serra e com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 14/2 /2019

ALTERA O ART. 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1° . O artigo 97 da Lei Municipal n° 3.833/20177 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto, desde que comprovada a notificação prévia do contribuinte."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 15 de julho de 2019.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Wellington Batista Guizolfe

JUSTIFICATIVA

Conforme chegou ao conhecimento deste Edil, os munícipes têm sido acionados judicialmente para pagamento de dívidas tributárias sem terem sido previamente notificados do protesto ou da dívida ativa para pagamento.

O Código Tributário Municipal prevê, em seu art. 97, a possibilidade de a Fazenda Pública Municipal levar a protesto as certidões de dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em Decreto.

Nesse contexto, visando resguardar os direitos dos contribuintes deste Município, se faz necessária a edição da presente lei a fim de que estes sejam previamente notificados da certidão levada a protesto ou da propositura de eventual ação judicial.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE VEREADOR